



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.858

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/12031 - DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO SANTOS - Tipo de processo: Auto de infração Nº 19929 - Ter em cativeiro espécies da fauna silvestre (duas aves) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 16 (dezesesseis) UFRPB. **Local da Infração:** Rua Petrônio de Figueiredo, Nº 131 - Bayeux/PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19929, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 16 (dezesesseis) UFRPB's, com a devida atualização, em desfavor do senhor **DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO SANTOS**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e no art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024, sujeita à devida atualização monetária, assegurada a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou do parcelamento, nos termos da Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de abril de 2026.